

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LD.ª
= APOIO PARA A INICIATIVA GAIA É FADO" =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios do tempos livres e desporto, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O jornal "O Gaiense" vai levar a efeito, em Vila Nova de Gaia, mais uma edição da INICIATIVA "Gaia é Fado", cuja organização tem o propósito de contribuir para a defesa, preservação e revitalização do património histórico e cultural do fado (Elevado a Património Oral e Imaterial da Humanidade pela UNESCO) e promover, concomitantemente, novos intérpretes, procurando novas vozes e novos olhares para o imaginário coletivo da cidade de Gaia e do universo fadista;

*Ranurei,
Palavra
Vozes da
Fado*

Para alcançar plenamente os fins que presidem à organização desta iniciativa, o evento "Gaia é Fado" pretende envolver um vasto leque de público e contar com a participação, como convidadas, de reconhecidas personalidades dos diversos quadrantes da sociedade, razão pela qual se justifica uma ampla divulgação desta iniciativa;

A entidade promotora não dispendo, para o efeito, dos meios técnicos, financeiros e logísticos suficientes, e atento o interesse público municipal desta iniciativa, solicitou a colaboração deste Município, na cedência, designadamente, de mupis e outdoors, impressão de cartazes e folhetos, e, bem assim, de um local para a realização de ensaios;

Se justifica, face ao interesse público municipal em presença, a colaboração do Município com a entidade promotora do “Gaia é Fado” no apoio solicitado para aquela importante iniciativa cultural.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

O GAIENSE – COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua Particular às Árvores, n.º. 248 - Loja, 4400-239 Vila Nova de Gaia, empresa jornalística n.º 223701, NIF 507 223 411, proprietária do jornal “O Gaiense”, representada pelo Sr. Filipe Manuel Teixeira Bastos, na qualidade de diretor, com poderes para este ato, doravante designado Gaiense ou segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o apoio do Município para a realização da 5ª edição do evento "Gaia é Fado", a realizar pelo segundo outorgante, em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO APOIO MUNICIPAL

1. O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende:
 - a) A cedência de *mupis* e *outdoors*, propriedade da Câmara, para divulgação do evento, a saber: 40 *mupis*, 15 *master duplos* e 6 *outdoors*, com montagem pelos serviços municipais até ao final da primeira semana de Outubro;
 - b) O apoio da reprografia da autarquia para a edição de 600 cartazes A3 e 1500 *flyers* para divulgação da iniciativa;
 - c) A cedência da sala Convento Corpus Christi para a realização meias-finais;
 - d) A atribuição de uma comparticipação financeira para a realização do evento no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.
2. A fundamentação das comparticipações não financeiras previstas nas alíneas a) a c) do número anterior consta do Anexo I ao presente Acordo dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Para a prossecução do objeto do presente Acordo compete ao segundo outorgante:

- a) Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa "Gaia é Fado";
- b) Disponibilizar ao Município os elementos originais de divulgação da iniciativa com vista à respetiva impressão e divulgação;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e

- d) pontual cumprimento do presente contrato;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- f) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, ceder-lhe espaço publicitário e, bem assim, atribuir-lhe bilhetes/convites para a Gala Final, a realizar a 27 de Outubro;
- g) Remeter ao Município, no prazo de 60 dias, um relatório circunstanciado da iniciativa "Gaia é Fado", com especial ênfase na execução financeira deste protocolo e grau de adesão da comunidade àquele evento cultural.

CLÁUSULA QUARTA

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea g) da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Vila Nova de Gaia, 12 de setembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Gaiense

O Diretor

Filipe Manuel Teixeira Bastos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de setembro de 2018.
- Os encargos resultantes do presente Acordo são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2009-A-2 (Compromisso n.º 2018/3555) - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)